

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº002 de 06 de janeiro de 2026

Página 1



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1909/2026.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** "Reconhece a modalidade do Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Jogo da Bocha como modalidade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Art. 2º** A condição de esporte oficial conferida ao Jogo de Bocha no Município possibilita:

I - Criar o planejamento de torneios e de ações integradas entre as Escolas Públicas e Centros de Esporte e Lazer;

II - Construir quadras para a modalidade, ou até mesmo, reformar os Centros de Esporte e Lazer, para possibilitar a prática desta modalidade nesses espaços;

III - Incentivar o conhecimento e a prática do Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados;

IV - O ensino das regras e os benefícios da prática do Jogo de Bocha em nossa cidade, utilizando espaços públicos ou privados;

V - Realização de campeonatos e torneios municipais ou intermunicipais de Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado a integrar o Jogo de Bocha à Política Permanente do Esporte, vinculado ao Programa Esporte nos Bairros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.  
luiz sergio Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
claudino:75736535904 Dados: 2026.01.06 16:37:15 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

\*Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1910/2026.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** "Declara de utilidade pública a Associação Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis, no âmbito deste Município, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 51.621.067/0001-84.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
claudino:75736535904 Dados: 2026.01.06 16:38:05 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

\*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Laco.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1911/2026.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** "Institui o Programa de Incentivo: 'Bolsa Atleta' no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo Bolsa Atleta de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de que atletas ou paratletas de modalidades individuais ou coletivas difundam o esporte e representem o Município de Fazenda Rio Grande em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998.

**§ 1º** O Bolsa Atleta será destinada aos atletas e paratletas do Programa de Excelência Esportiva - PEEF Fazenda em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

**§ 2º** Os valores da bolsa serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude responsável pelas políticas públicas referentes a criança e ao adolescente, a função de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, devendo por meio de divulgação de resoluções destinar tal benefício.

**§ 1º** A Secretaria Municipal indicada no caput, deste artigo, designará, através de portaria, Comissão Técnica de Análise e Avaliação, formada por servidores municipais da área esportiva, que verificarão a concessão da Bolsa Atleta, publicando a relação daqueles considerados aptos.

**§ 2º** A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - 02 (dois) servidores efetivos com formação em Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - 01 (um) servidor responsável pela Divisão de Esporte;

III - 02 (dois) professores de Educação Física da Rede Estadual de Ensino, devidamente registrados no CREF.

**Art. 3º** O parecer técnico emitido pela Comissão Avaliadora será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei contempla as modalidades esportivas praticadas nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, Jogos de nível Nacional e Internacional, visando a representação do Município de Fazenda Rio Grande, através das equipes homologadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

#### CAPÍTULO II DA BOLSA ATLETA

**Art. 5º** A Bolsa Atleta Fazenda Rio Grande será implementada, com base em dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, podendo se utilizar de recursos originários do orçamento municipal, para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 6º** Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até 02 (duas) UFM, destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos completos no mês do repasse, e que cumulativamente:

a) esteja em plena atividade esportiva;

b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

c) resida em Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município, tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande nos jogos escolares do Estado nas fases Macro e Estadual, pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento no Programa Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 2



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**II - Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até 03 (três) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:**

a) tenha participado de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos da Juventude, Abertos, e Paraná Combate, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito, nas fases Macro e Estadual;

b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);

c) resida em Fazenda Rio Grande ou, quando resida em outro município, tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande em competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento no Programa de Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

**III - Categoria Bolsa Atleta Nacional, no valor mensal de até 05 (cinco) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:**

a) tenha participado de competições esportivas oficiais em nível nacional, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;

c) resida no município de Fazenda Rio Grande ou, quando resida em outro município, tenha representado o município em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento para competições estaduais e nacionais oficiais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**IV - Categoria Bolsa Atleta Internacional, no valor mensal de até 07 (sete) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:**

a) tenha integrado a Seleção Brasileira de sua modalidade, representando a nação em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional confederação e no âmbito estadual federação ou ligas;

c) resida no Município de Fazenda Rio Grande ou, quando resida em outro município, tenha representado o município em competições promovidas pelas entidades internacionais reconhecidas na modalidade e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento para competições nacionais e internacionais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**V - A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização dos pais ou responsável legalmente constituído.**

**Art. 7º** A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 4º, será condicionada e vinculada às modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse no seu aprimoramento e desenvolvimento.

**Art. 8º** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 9º** No mínimo 10% (dez por cento) das bolsas deverão ser destinadas para atletas do paradesporto e surdodesporto, desde que cumpram com as demais condições prescritas por esta Lei

**Art. 10.** Em caso do número de inscritos no Programa Bolsa Atleta não alcançar o número de vagas disponibilizadas, o segundo edital poderá sofrer alterações de modalidades contempladas e número de vagas, atendendo ao planejamento e objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Bolsa Atleta poderá ser concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, respeitando o exercício financeiro, podendo ser renovada.

**§ 1º** Os atletas ou paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paraolímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta não desobriga o atleta ou paratleta ou seu representante ou procurador legal, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal executora do programa.

**Art. 12.** O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Fazenda Rio Grande e usará a marca oficial do Município em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Art. 13.** A forma de pagamento dos repasses e o acompanhamento serão determinados por meio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

**Art. 14.** Os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

**Art. 15.** Os atletas ou paratletas que não atenderem os dispositivos desta Lei perderão o direito de participar do programa, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, a serem estipuladas por intermédio de lei, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 16.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e paratletas beneficiários com a Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** Em atendimento ao princípio da publicidade o Poder Executivo manterá em seu sítio eletrônico a relação de todos os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 18.** Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos e ajustados conforme o índice utilizado para atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 19.** O controle e a solicitação de pagamento aos atletas serão processados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei

**Art. 20.** Para suporte das despesas decorrentes do Programa fica o Poder Executivo autorizado a designar recursos, anualmente, como também a indicação de dotações orçamentárias específicas da respectiva Secretaria Municipal responsável pela condução do Programa.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O atleta bolsista ou não, que vier a ser convocado pela Federação ou pela Confederação da sua modalidade, para participar de competição fora dos limites do município, representando oficialmente o Estado do Paraná e/ou o País, poderá receber auxílio do Município, conforme disponibilidade orçamentária, para custear suas despesas de viagens e competições.

**Art. 21.** Em caso de necessidade de atendimento médico durante o período de treinos ou competições, ainda que dentro da vigência do benefício do Programa Bolsa Atleta, o atleta será encaminhado para atendimento por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio  
claudio:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:38:43 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

\* Anteprojeto de lei de autoria do vereador Leonardo de Paula Dias.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº002 de 06 de janeiro de 2026

Página 3



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1912/2026.**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas e procedimentos para avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros, periódicos e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas Municipais, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os livros e demais materiais bibliográficos integrantes das bibliotecas públicas constituem bens móveis municipais, submetidos às regras gerais de gestão patrimonial, especialmente avaliação prévia e demonstração de interesse público para qualquer forma de alienação, repasse ou descarte.

### **CAPÍTULO II** **DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

**Art. 3º.** A avaliação dos materiais, objeto desta Lei, será realizada por Comissão de Avaliação de Bens Bibliográficos, a ser instituída por ato do Poder Executivo, composta por:

I - 1 (um) profissional bibliotecário;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente lotado no Arquivo Público ou Divisão de Patrimônio.

§ 1º Compete à Comissão:

I - Analisar o estado de conservação, atualidade, demanda e relevância;

II - Classificar os materiais como:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) úteis ao acervo;  
b) ociosos;  
c) recuperáveis;  
d) antieconômicos;  
e) irrecuperáveis;

III - Emitir justificativa técnica e relatório de avaliação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio para registro no processo de desfazimento.

### **CAPÍTULO III** **DA INCORPORAÇÃO E DOAÇÃO AO ACERVO**

**Art. 4º.** Todo material doado por particulares ou instituições será analisado pelo bibliotecário responsável quanto a:

I - Pertinência temática;

II - Condições físicas;

III - Atualidade do conteúdo;

IV - Demanda do público.

**Art. 5º.** Após incorporado ao acervo, o material passa a integrar o patrimônio municipal, sendo vedado ao doador reivindicar sua devolução, conforme termo de doação a ser arquivado por 5 (cinco) anos.

### **CAPÍTULO VI** **DO REPASSE A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 6º.** Os materiais classificados como ociosos, duplicados ou de baixa demanda poderão ser repassados, após avaliação da Comissão, às seguintes instituições, observada a ordem de preferência:

I - Escolas Municipais;

II - Projetos da Assistência Social;

III - Hospitais, unidades de saúde, asilos ou unidades prisionais;

IV - Projetos de incentivo à leitura;

V - Bibliotecas de outros municípios.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O repasse deverá ser formalizado mediante Termo de Repasse, assinado pela instituição beneficiária e pela Secretaria Municipal de Cultura, com arquivamento mínimo de 5 (cinco) anos.

### **CAPÍTULO V** **DO DESCARTE, INUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM**

**Art. 8º.** Somente poderão ser descartados ou inutilizados materiais que:

I - Sejam considerados irrecuperáveis;

II - Apresentem risco sanitário ou físico;

III - Estejam desatualizados há mais de 5 (cinco) anos, sem valor histórico ou acadêmico;

IV - Contenham conteúdo manifestamente discriminatório ou contrário às normas de Direitos Humanos;

V - Possuam excesso de cópias sem demanda;

VI - Tenham sido rejeitados para repasse, após tentativa formal.

**Art. 9º.** A inutilização consistirá na destruição parcial ou total, podendo incluir encaminhamento à reciclagem, desde que preservada a rastreabilidade documental nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A incineração somente será adotada quando não houver possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento.

§ 2º A inutilização será precedida de:

I - Relatório técnico da Comissão;

II - Certificação de retirada de partes economicamente aproveitáveis;

III - Registro fotográfico ou documental do ato.

### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Os atos de classificação, repasse ou descarte serão formalizados em processo administrativo específico, com relatório final encaminhado à Divisão de Patrimônio.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:39:09  
+0100

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICA

Republica-se a Lei Complementar n. 281, de 22 de dezembro de 2025, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 241, de 22 de dezembro de 2025, haver constado erro material : erro na numeração da lei .

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Data: 2026.01.06 16:40:03 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 281/2025. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre benefícios para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - relativo ao exercício de 2026, conforme especifica e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2026, ficam instituídos os seguintes benefícios não cumulativos entre si e não cumulativos com quaisquer outros descontos previstos em legislação específica:

**I -** Concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única, até 10 de abril de 2026, mediante boleto emitido no portal oficial do Município ou por meio do carnê do IPTU;

**II -** Pagamento parcelado, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, com 10% (dez por cento) de desconto, tendo a primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2026, e as subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes;

**III -** Pagamento parcelado, sem desconto e sem incidência de juros, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, tendo a primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2026, e as subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Data: 2026.01.06 16:40:03 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICA

Republica-se a Lei Complementar n. 282, de 26 de dezembro de 2025, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 242, de 26 de dezembro de 2025, haver constado erro material : erro na numeração da lei .

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Data: 2026.01.06 16:41:03 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 282/2025. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E INCIDÊNCIA

**Art. 1º.** O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI tem como fato gerador:

**I -** A transmissão inter vivos, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física;

**II -** A transmissão inter vivos, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III -** A cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**§ 1º.** Considera-se fato gerador também a transferência onerosa da disponibilidade econômica ou jurídica do bem imóvel ou direito real a ele relativo.

**§ 2º.** O imposto incide exclusivamente sobre imóveis situados no território do Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 3º.** O imposto deve ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerados a escritura pública ou documento equivalente passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

**I -** Compra e venda pura, condicional ou com reserva de domínio;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 5



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - Dação em pagamento;
- III - Permuta de bens imóveis;
- IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses de não incidência;
- VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para sócios, acionistas ou sucessores;
- VII - Tornos ou reposições em partilhas por dissolução conjugal ou morte, quando o cônjuge sobrevivente ou herdeiro receber quota-parte superior à que lhe caberia;
- VIII - Tornos ou reposições na extinção de condomínio, quando recebida quota-parte material superior a ideal;
- IX - Enfitese e subenfitese;
- X - Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XI - Concessão real de uso;
- XII - Cessão de direitos de usufruto;
- XIII - Cessão de direitos à usucapião;
- XIV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante após assinatura do auto;
- XV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
- XVI - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVII - Cessão de direitos sobre permuta;
- XVIII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial não especificado que importe transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais, exceto garantias.

**Parágrafo Único.** O mandato em causa própria ou com poderes equivalentes será tributado quando contiver requisitos essenciais à compra e venda e configurar transferência efetiva da disponibilidade do imóvel.

### CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O ITBI não incide sobre:

**§ 1º.** A transmissão de bens imóveis ou direitos quando o adquirente for:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Entidades sem fins lucrativos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de patrimônio ou rendas;
- b) aplicarem integralmente seus recursos no território nacional para suas finalidades essenciais;
- c) manterem escrituração contábil regular;

**§ 2º.** A transmissão ou cessão decorrente de fusão, incorporação, cisão, extinção ou transformação de pessoa jurídica, exceto quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

**§ 3º.** A transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, exceto quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

**§ 4º.** A transferência de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, até o limite do valor correspondente ao capital inicialmente incorporado, observada a proporcionalidade e devida atualização;

**§ 5º.** O retorno do imóvel ao alienante em virtude de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

**§ 6º.** O mandato em causa própria, quando outorgado exclusivamente para recebimento da escritura definitiva, sem configurar transferência efetiva da disponibilidade;

**§ 7º.** A instituição, cessão ou resolução da propriedade fiduciária em garantia, quando consolidada em virtude do adimplemento da dívida;

**§ 8º.** A consolidação da propriedade plena em favor do devedor fiduciante decorrente do pagamento da dívida garantida;

**§ 9º.** As transmissões associadas a programas de regularização fundiária de interesse social, quando não houver contraprestação onerosa.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 10.** Considera-se caracterizada a atividade preponderante a que se referem os incisos II e III do *caput* quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e no mesmo prazo dos anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis.

**§ 11.** Se o adquirente iniciar atividade há menos de 2 (dois) anos, a verificação da preponderância será feita nos 3 (três) anos seguintes à aquisição do imóvel.

**§ 12.** Verificada a preponderância das atividades constantes na exceção do inciso III, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data do fato gerador, acrescido das sanções estabelecidas nesta lei.

**§ 13.** O contribuinte será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 14.** Nas hipóteses dos parágrafos 11 e 12, deste artigo, o Poder Executivo Municipal concederá certidão de não incidência condicionada do ITBI, cabendo exclusivamente ao beneficiário, comprovar anualmente, dentro dos prazos indicados nos parágrafos, as características de suas receitas operacionais.

**§ 15.** A inexistência de atividade operacional com a respectiva receita e/ou valores ínfimos que sejam desproporcionais ao patrimônio da pessoa jurídica, serão consideradas fraude, simulação, subavaliação dolosa, omissão de informações essenciais ou falsidade de declarações, em virtude da falta de propósito negocial da pessoa jurídica, cabendo ao fisco municipal cancelar a condição de não incidência, lançar o tributo e aplicar as sanções constantes nesta lei.

### CAPÍTULO III IMUNIDADES

**Art. 4º.** São imunes ao ITBI:

I - Os templos de qualquer natureza, quanto aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais;

II - Os partidos políticos, inclusive suas fundações;

III - As entidades sindicais de trabalhadores;

IV - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais quanto à vinculação do imóvel às suas atividades essenciais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A imunidade dependerá de comprovação da destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade beneficiária.

### CAPÍTULO IV ISENÇÕES

**Art. 5º.** São isentas do ITBI:

I - A primeira aquisição de unidade habitacional exclusivamente em empreendimentos declarados de interesse social pela Secretaria Municipal de Habitação, destinados à fila municipal de habitação de interesse social, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Valor da unidade enquadrado na Faixa 1 ou 2 do Programa Minha Casa Minha Vida;
- b) Comprovação de domicílio do adquirente no Município há pelo menos 1 (um) ano anterior à aprovação do alvará de construção;
- c) Comprovação de inscrição na fila municipal de habitação de interesse social por período igual ou superior ao previsto na alínea anterior;
- d) Destinação do imóvel à moradia própria e permanente;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único e com os dados devidamente atualizados conforme regulamento.

II - As transmissões decorrentes de programas de regularização fundiária de interesse social, sem ônus ao beneficiário, desde que cumpridos os requisitos do inciso I;

III - O reassentamento habitacional decorrente de obras públicas municipais;

IV - A aquisição de imóvel pelo Poder Público Municipal por meio de desapropriação amigável destinada a equipamentos públicos;

**§ 1º.** A isenção será concedida mediante processo administrativo, com apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em regulamento.

**§ 2º.** A falsidade de informações ou documentos implicará cobrança integral do imposto, acréscimos legais, penalidades nesta Lei e representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

### CAPÍTULO V SUJEITO PASSIVO E RESPONSABILIDADE

**Art. 6º.** É contribuinte do ITBI o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou direito transmitido.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Nas permutas, cada permutante é contribuinte relativamente à sua respectiva aquisição.

**Art. 7º.** São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:

I - Os transmitentes ou cedentes, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido;

II - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de que forem responsáveis;

III - As instituições financeiras, incorporadores, loteadores e construtoras que participarem da operação de transmissão imobiliária ou concorrerem para atos que reduzam ou ocultem a base de cálculo.

### CAPÍTULO VI BASE DE CÁLCULO

**Art. 8º.** A base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado do imóvel ou direito transmitido, entendido como o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

**§ 1º.** O valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se verdadeiro e compatível com o valor de mercado.

**§ 2º.** A base de cálculo do ITBI não está vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação.

**§ 3º.** A presunção de veracidade do valor declarado somente poderá ser afastada pelo Fisco mediante procedimento administrativo regular, assegurado ao contribuinte o contraditório para apresentação das peculiaridades que amparam o valor informado.

**Art. 9º.** Para unidades autônomas em condomínio ou incorporação imobiliária, o valor venal corresponderá à soma do valor da unidade principal com suas áreas anexas, garagens, depósitos e demais direitos agregados descritos em matrícula ou averbação.

**Art. 10.** Nas transmissões de sublotes ou lotes não edificados, a base de cálculo corresponderá exclusivamente ao valor da terra nua, desconsideradas acessões ou construções futuras.

**Art. 11.** A base de cálculo do ITBI deverá considerar sempre o momento do respectivo registro do título translativo da propriedade, sendo indiferente o momento de formalização do título.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VII ALÍQUOTAS

**Art. 12.** A alíquota geral do ITBI é de 2,7% (dois vírgula sete por cento), calculada sobre o valor venal do imóvel ou direito transmitido.

**Art. 13.** A alíquota prevista no artigo anterior será reduzida nas seguintes hipóteses, considerando as políticas públicas municipais de habitação e desenvolvimento urbano ordenado:

I - Em 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor de acessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 1 ou 2 do Programa Minha Casa Minha Vida;

II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor de acessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 3 do Programa Minha Casa Minha Vida;

III - Em 45% (quarenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor de acessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida;

IV - Em 15% (quinze por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel que se enquadre em uma das seguintes características:

a) Não edificados com metragem total de até 720 m<sup>2</sup>, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o montante R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)  
b) Edificados, com valor que ultrapasse o limite da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

V - Em 8% (oito por cento), quando se tratar de transmissão de:

a) imóveis edificados com metragem total de até 1.000 m<sup>2</sup> e valor entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);  
b) imóveis não residenciais, edificados, com características de utilização exclusiva (não considerados os de uso misto) para comércio, indústria ou serviços.

**§ 1º.** As faixas de valores do Programa Minha Casa Minha Vida mencionadas neste artigo serão alteradas por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotando-se automaticamente os valores vigentes estabelecidos pelo Governo Federal para este Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** Para efeito de análise do valor do bem e aferição das faixas do Programa Minha Casa Minha Vida, considera-se o valor total da operação de aquisição do imóvel edificado ou seu valor venal de mercado, o que for maior, desconsideradas eventuais operações de crédito para construção de unidades habitacionais.

**§ 3º.** As reduções de alíquota respeitarão as respectivas faixas de valor total do bem, não sendo aplicáveis de forma cumulativa por fração do montante da transação.

### CAPÍTULO VIII LANÇAMENTO E ARBITRAMENTO

**Art. 14.** O imposto será lançado:

I - Por declaração do contribuinte e homologação da administração;

II - De ofício, após procedimento de arbitramento e/ou na hipótese de irregularidade nas declarações prestadas pelo contribuinte.

**Parágrafo Único.** O contribuinte apresentará previamente os documentos necessários ao lançamento, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 15.** Caso o fisco municipal constate incompatibilidade do valor declarado com o valor venal de mercado do imóvel, este notificará o contribuinte para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações complementares com relação à base de cálculo.

**§ 1º.** Na hipótese de não apresentação de informações complementares pelo contribuinte, o processo administrativo será arquivado definitivamente, sem a emissão da respectiva guia, cabendo ao interessado, abrir novo procedimento para solicitação da guia.

**§ 2º.** Apresentadas informações complementares pelo contribuinte, a administração municipal fará a análise dos dados, podendo acolher os fundamentos e emitir a respectiva guia ou arbitrar valor de base de cálculo considerando o valor venal de mercado do imóvel.

**§ 3º.** Em sendo arbitrado valor, o contribuinte será notificado para, informar se concorda com o valor arbitrado, firmando instrumento próprio de concordância e requerendo a emissão da guia de ITBI, ou, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo de avaliação cumprindo os requisitos NBR e juntando anotação de responsabilidade técnica.

**§ 4º.** Apresentado laudo, a administração municipal poderá concordar com o valor e emitir a guia de ITBI ou remeter os autos para análise da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 5º.** A Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município poderá acolher o laudo, remetendo os autos para emissão da guia de ITBI ou apresentar parecer contrário, estabelecendo valor para o bem.

**§ 6º.** A administração notificará o contribuinte para tomar ciência do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município o qual poderá apresentar informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, com ou sem a respectiva manifestação, os autos serão remetidos para o setor de fiscalização para decisão final quanto ao valor do imóvel.

**§ 7º.** Não serão emitidas guias de ITBI sem que o valor da base de cálculo corresponda com o valor declarado pelo contribuinte ou o contribuinte concorde com a base de cálculo arbitrada pela administração municipal ou a administração concorde com o valor indicado em laudo de avaliação ou seja emitida decisão final pelo setor de fiscalização após emissão do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

**§ 8º.** Durante a tramitação do processo administrativo a inércia do contribuinte na apresentação de manifestação, dará ensejo ao arquivamento definitivo do processo administrativo sem a emissão da guia de ITBI.

### CAPÍTULO IX DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

**Art. 16.** Nos casos de arbitramento, o contribuinte poderá firmar declaração eletrônica ou física de concordância com o valor apurado pela autoridade fiscal.

**§ 1º.** Na hipótese do *caput*, não incidirá multa por infração, sendo devidos apenas o imposto.

**§ 2º.** A declaração de concordância não impede futura fiscalização ou revisão do valor para fins de verificação da atividade preponderante ou outras hipóteses previstas em lei.

**§ 3º.** O Município poderá firmar convênios com instituições financeiras, construtoras, incorporadoras e imobiliárias para compartilhamento eletrônico de informações.

### CAPÍTULO X CESSÕES, PERMUTAS E MULTITRANSAÇÕES

**Art. 17.** A cessão onerosa de direitos de promessa de compra e venda constitui fato gerador autônomo do ITBI, devendo cada cessão ser tributada individualmente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 7



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Nas cessões sucessivas, cada operação constitui fato gerador independente, não havendo compensação com tributos pagos em cessões anteriores.

**Art. 18.** Em operações que envolvam múltiplas transmissões ou cessões sucessivas, cada ato será tributado individualmente, incidindo o ITBI sobre cada transmissão.

#### CAPÍTULO XI PAGAMENTO

**Art. 19.** O ITBI deverá ser pago antes da lavratura da escritura pública ou ato similar hábil para registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. Para solicitar a emissão da guia o contribuinte deverá apresentar a minuta da escritura pública ou ato similar, consignando o valor da transação.

§ 2º. Os interessados, antes da lavratura do instrumento de transmissão, poderão solicitar o parcelamento do ITBI em até 12 (doze) vezes, com parcelas não inferiores ao valor mínimo de 01 (uma) UFM e atualizadas na forma desta.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das guias e o parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas.

§ 4º. O atraso no pagamento da parcela dará ensejo à multa de 10% (dez por cento do valor da parcela) e correção monetária pela Selic, contada desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

#### CAPÍTULO XII INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 20.** Constitui infração tributária relativa ao ITBI toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em supressão, redução ou atraso no pagamento do imposto.

**Art. 21.** O não pagamento do imposto nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo e correção monetária com base na Selic, contado da data do fato gerador até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Único.** A multa prevista no caput aplica-se também aos terceiros que concorrerem para a prática da infração.

**Art. 22.** Nos casos de fraude, simulação, subavaliação dolosa, omissão de informações essenciais ou falsidade de declarações, será aplicada multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo devido e correção monetária com base na Selic, contado da data do fato gerador até o efetivo pagamento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**III -** Protocolo do pedido de emissão da guia de ITBI antes do término do prazo estabelecido no caput e com a juntada de todos os documentos necessários para emissão da guia;

**IV -** Em caso de arbitramento de valores pelo fisco, declaração de concordância com o valor arbitrado e renúncia ao eventual interesse de recorrer na esfera administrativa e/ou judicial;

**V -** Imóvel edificado de até 720 m<sup>2</sup>, com valor venal de mercado do bem que não ultrapasse o teto da faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. Para comprovação da formalização do contrato na forma do inciso I, o instrumento deverá contar com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital, em ambos os casos deverá constar data de efetivação anterior a 31/12/2024.

§ 2º. As condições estabelecidas neste artigo, respeitados os requisitos de seus incisos, também são aplicáveis aos contratos particulares de compra e venda ou similar não quitados, os quais, a critério das partes, poderão ser convertidos em escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva ou instrumento similar para que possam usufruir do benefício constante no caput.

§ 3º. Os contribuintes beneficiados pela alíquota de transição, poderão parcelar o pagamento do ITBI em até 10 (dez) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 01 (uma) UFM e a quitação do parcelamento ocorra até 31/12/2026.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das guias e o parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, perdendo o contribuinte o direito de usufruir da alíquota de transição.

§ 5º. O atraso no pagamento da parcela dará ensejo à multa de 10% (dez por cento do valor da parcela) e correção monetária pela Selic, contada desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**Art. 26.** O crédito tributário do ITBI não liquidado no vencimento terá seu lançamento cancelado, cabendo ao interessado iniciar novo procedimento administrativo para emissão da respectiva guia, sempre considerado o valor do bem para o exercício financeiro de emissão da guia, independente da data da transação.

**Art. 27.** O Poder Executivo, caso necessário, poderá regulamentar os procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei Municipal n. 34/1993.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A multa prevista no caput aplica-se também aos terceiros que concorrerem para a prática da infração.

§ 2º. As sanções administrativas previstas neste artigo não excluem a representação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade criminal, quando cabível.

**Art. 23.** Em qualquer hipótese de infração e penalidade, não serão considerados os redutores de alíquota estabelecidos nesta lei, sempre aplicável a alíquota geral independentemente do valor do bem e suas características:

#### CAPÍTULO XIII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 24.** Os notários, tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis deverão:

I - Exigir certidão municipal com relação à regularidade do ITBI frente à legislação municipal ou comprovação de pagamento, antes de lavras instrumentos de transmissão do bem e antes de registrar as transações;

II - Transcrever nos instrumentos públicos por eles lavrados as guias de recolhimento do ITBI ou declaração de isenção/não incidência;

III - Manter registros atualizados das operações imobiliárias, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;

IV - Cumprir a obrigação de comunicação eletrônica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Legislação Federal e Estadual.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Fica estabelecido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, a alíquota de transição no percentual de 1% (um por cento) do valor venal de mercado do imóvel para contribuintes que comprovarem o cumprimento das seguintes condições de forma cumulativa:

I - Contrato particular de compra e venda ou similar, inclusive escritura pública de compra e venda, com formalização anterior a 31/12/2024;

II - Formalização de escritura pública de compra e venda formalizada antes do término do prazo estabelecido no caput;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29.** Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados pelo Executivo Municipal.

**Art. 30.** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:41:38 -03'00'  
**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 002 de 06 de janeiro de 2026

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICA

Republica-se a Lei Complementar n. 283, de 26 de dezembro de 2025, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 242, de 26 de dezembro de 2025, haver constado erro material : erro na numeração da lei .

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:41:47 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 283/2025. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS relativa aos serviços de construção civil, limita as deduções de materiais, estabelece requisitos obrigatórios para sua utilização, determina a adequação de contratos administrativos vigentes e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à legislação municipal, estabelece regras para a dedução de materiais e define procedimentos obrigatórios para sua homologação pela Administração Tributária Municipal.

#### CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO E DAS LIMITAÇÕES À DEDUÇÃO DE MATERIAIS

**Art. 2º** Para fins de determinação da base de cálculo do ISS, somente poderão ser deduzidos os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Sejam produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - Sejam destacadamente comercializados pelo prestador, mediante emissão de nota fiscal de saída própria, sujeita à incidência do ICMS;

III - Sejam integrados de forma permanente à obra;

IV - Estejam identificados, quantificados e discriminados nos documentos fiscais apresentados;

V - Correspondam a materiais efetivamente adquiridos pelo prestador e destinados exclusivamente à obra.

§ 1º Não serão admitidas deduções relativas a:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

I - Materiais produzidos no local da obra;

II - Bens de uso e consumo, ferramentas, equipamentos, máquinas, peças de reposição ou insumos consumíveis;

III - Materiais não sujeitos ao ICMS;

IV - Materiais sem comprovação de vinculação à obra.

§ 2º Fica vedada qualquer forma de dedução automática, estimada, presumida ou não submetida à análise e deferimento fiscal prévios.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA

**Art. 3º** O prestador que pretender deduzir materiais deverá apresentar requerimento prévio e específico à Secretaria Municipal de Finanças, antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços, contendo:

I - Requerimento fundamentado, firmado pelo representante legal ou procurador;

II - Identificação do prestador (CNPJ, contrato social e alterações);

III - Contrato com o tomador contendo cláusula específica sobre fornecimento de materiais;

IV - Nota fiscal de saída, com apresentação exclusiva dos materiais sujeitos ao ICMS e identificação do endereço da obra;

V - Notas fiscais de aquisição dos materiais;

VI - Notas de remessa vinculadas;

VII - Memória de cálculo e relação quantitativa e qualitativa dos materiais;

VIII - Demais documentos capazes de comprovar origem, destinação e emprego dos materiais.

§ 1º A ausência do requerimento prévio impede a utilização de qualquer dedução.

§ 2º A autoridade fiscal decidirá o pedido mediante despacho motivado.

§ 3º O prestador deverá manter todos os documentos comprobatórios pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 4º** As informações e documentos apresentados possuem natureza declaratória, responsabilizando-se o prestador: administrativa, civil e penalmente por falsidades, omissões ou inexatidões.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Os responsáveis tributários somente poderão aceitar deduções quando:

I - Houver deferimento expresso emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - For indicado, na Nota Fiscal de Serviços, o número do processo administrativo de homologação;

III - Forem mantidos, pelo responsável, todos os documentos comprobatórios.

#### CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 6º** Os contratos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, que envolvam serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 e contenham regras sobre dedução de materiais ou formação da base de cálculo do ISS, deverão ser objeto de pactuação própria para adequação às disposições ora estabelecidas.

§ 1º A Administração notificará os contratados para apresentação das adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

§ 2º A ausência de pactuação no prazo estabelecido implicará aplicação integral e imediata das regras desta Lei Complementar.

§ 3º As adequações referidas neste artigo não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro, por decorrerem de alteração legal de caráter geral e abstrato, de repercussão tributária exclusiva do particular.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que permitam deduções automáticas, presumidas ou que contrariem os critérios desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:42:22 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº002 de 06 de janeiro de 2026

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2026.  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

**SÚMULA:** "Inclui a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Inclui a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 28-A. A competência para promover, organizar e elaborar os procedimentos licitatórios, bem como para realizar aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, poderá ser descentralizada da Secretaria Municipal de Administração, por decreto do Chefe do Poder Executivo, às demais Secretarias Municipais, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A descentralização referida no *caput*, deste artigo, não afasta o dever de observância às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, à legislação municipal pertinente e ao controle pelos órgãos de fiscalização.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio  
clauidino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio clauidino:75736535904  
Dados: 2026.01.06 16:42:55 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2026/SMA  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Súmula:** "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

**Art. 1º – CONCEDER FÉRIAS**, conforme Art.108 da Lei Municipal nº168/2003, Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados ;

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
88175/2025	353235	FABIANE LEAL GERVIKAS MARTINS	COZINHEIRO	05/01/2026 À 03/02/2026	SMA

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

**PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW**  
Diretora De Área-SMA  
Decreto 7663/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2026/SMA  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Súmula:** "Cancela Férias dos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

**Art. 1º – CANCELAR FÉRIAS**, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
89337/2025	361523	KAROLINE DA CRUZ CASSINS	PROFESSOR – 40 HORAS	02/01/2026 À 31/01/2026	SME
091/2026	351210	ROGERIO MARCIO SANT ANA	ELETRICISTA	06/01/2026 À 04/02/2026	SMPU

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

**PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW**  
Diretora de Área – SMA  
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - DEO-GIB-LLP-QV  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026/SMA  
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Súmula:** "Concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

**Art. 1º – Conceder Licença Prêmio**, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados conforme anexo I desta portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

**Paula Roberta Pedriconi Bronkow**  
Diretora de Área - SMA  
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - VEM-QXY-00N-DGP  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº002 de 06 de janeiro de 2026

Página 10



### ANEXO I PORTARIA 004/2026

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
22782/2024	255801	ADRIANA MARISA ZITEL DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	01/09/2026 À 30/11/2026 01/12/2026 À 31/12/2026 01/02/2027 À 31/03/2027 01/04/2027 À 30/06/2027	SME
85533/2025	348209	JOANA DARCI MARIA DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	01/10/2026 À 31/12/2026	SME
14656/2024	348138	LEANDRINA CERINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR – 20 HORAS	09/09/2026 À 07/12/2026 08/12/2026 À 31/12/2026 01/02/2027 À 06/02/2027 07/02/2027 À 07/04/2027	SME
18397/2025	253901	MARILENE ALVES DOS SANTOS DE LIMA	PROFESSOR – 20 HORAS	23/03/2026 À 20/06/2026	SME
56156/2025	233001	PATRICIA CRISTIANE RIBAS SIQUEIRA	EDUCADOR INFANTIL	01/10/2026 À 31/12/2026 01/02/2027 À 30/04/2027	SME
84481/2025	351372	PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2026 À 05/07/2026	SMA
26344/2025	134001	ROSILEI PINTO GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS	16/06/2026 À 10/07/2026 27/07/2026 À 31/07/2026 01/08/2026 À 30/09/2026 01/10/2026 À 31/12/2026 01/02/2027 À 30/04/2027	SME
76409/2025	355915	ROZELETE TEREZINHA FERREIRA GREGÓRIO	PROFESSOR – 20 HORAS	01/02/2026 À 30/04/2026	SME

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO – CDPQGM

Portaria n.º 01/2026  
De 06 de janeiro de 2026

Súmula: Prorrogação do Afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias, do exercício do cargo de servidora pública.

A COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 191/2025, de 13 de outubro de 2025, em cumprimento a Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

#### RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos do artigo 159, parágrafo único da Lei em epígrafe, prorrogar o afastamento do cargo por período de 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2026, a servidora de matrícula n.º 362623, sem prejuízo da remuneração, em virtude de apuração de fatos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 80686/2025 (Protocolo Digital e Trâmite Físico), ora em tramitação nesta Comissão.

Cite-se

Cumpram-se as formalidades legais,  
Após, voltem.

Adélia Teresinha Baran Petry  
Presidente  
Portaria n.º 191/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, n.º 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - VEM-QXY-00N-DGP  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



### PORTARIA Nº 001/2026. De 05 de Janeiro de 2026.

SÚMULA: Altera a Portaria n.º 078/2025 quanto à designação do Gestor do Contrato.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto n.º 7.112 de 18 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1.º Alterar a Portaria n.º 078/2025, exclusivamente no que se refere à designação do Gestor do Contrato, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 2.º Designar como Gestor do Contrato referente ao processo administrativo que tem por objeto a inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de manutenção corretiva das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca BIOTECNO, com substituição de peças, a servidora:

Nome	Matrícula
Camila Kolosovski	350.593

Art. 3.º Permanecem inalteradas as designações do Fiscal do Contrato e do Fiscal Substituto, constantes da Portaria n.º 078/2025.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura realizada pelo Betha Assinador  
Monique Costa Budk  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n.º 7649/2025

Assinaturas realizadas pelo Betha Assinador.

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: +55 (41) 3608-7651 | E-mail: saudefazenda@gmail.com

Documento assinado digitalmente - 6PM-JYZ-0NO-M43  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 8E2-5G2-W14-2K6  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ARP Nº 106/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: PELANDA PARTICIPACOES LTDA;  
CNPJ: 19.242.074/0004-05;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e óleo arla 32, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 062/2024;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2024;  
PROTOCOLADO: 89142/2025;  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Cláusula Primeira: Tornar público a alteração de CNPJ da detentora da ARP 106/2024, a empresa PELANDA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.242.074/0004-05, para o CNPJ sob n.º 78.901.915/0019-94. Cláusula Segunda: Conforme Item 1. a), dá "Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social", passa a sociedade PELANDA PARTICIPACOES LTDA a ser incluída como filial do POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA, a partir de 07/05/2025. Tendo o "Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresária Limitada" em sua Cláusula Quinze – 15) POSTOS PELANDA 21 (nome fantasia). Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.  
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº002 de 06 de janeiro de 2026

Página 11



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Setorial de Compras e Licitações

### RESULTADO DA TERCEIRA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024

Em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 214/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento).

PROPONENTE	DECISÃO
<b>ANTÔNIO CUIM DE BRITO</b>	<b>HABILITADO</b> <b>Fundamentação:</b> Atendeu as exigências previstas em edital.
<b>ANDREA LUCIA GRAZIOLI</b>	<b>HABILITADA</b> <b>Fundamentação:</b> Atendeu as exigências previstas em edital.
<b>JOSÉ WILLIAN DE SA COSTA CRUZ</b>	<b>HABILITADO</b> <b>Fundamentação:</b> Atendeu as exigências previstas em edital.
<b>CAROLINE DE ANDRADE BAGNHUK</b>	<b>HABILITADA</b> <b>Fundamentação:</b> Atendeu as exigências previstas em edital.
<b>RENNAN ADRIAO FERREIRA PACHECO</b>	<b>INABILITADO</b> <b>Fundamentação:</b> deixou de atender ao item 6.7.10 do edital, pois apresentou certidão municipal positiva.
<b>MARCUS V. POLONIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA</b>	<b>INABILITADA</b> <b>Fundamentação:</b> deixou de cumprir as exigências referente ao item 6.14 do edital, pois deixou de apresentar atestado de capacidade técnica compatível com as exigências do item em questão.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Setorial de Compras e Licitações

<b>UNIVIDA GESTÃO EM SAÚDE S.A</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fundamentação:</b> Atendeu as exigências previstas em edital.
<b>IGS INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE</b>	<b>INABILITADA</b>
	<b>Fundamentação:</b> deixou de cumprir 6.8.4 do edital, referente à qualificação econômico-financeira, conforme fundamentado em parecer contábil.

Os documentos pós diligências, a ata da sessão pública, bem como outros documentos pertinentes, estarão disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acessível pelo link <https://transparencia.betha.cloud/#/c7j-Rm9f1usl8HbuPqJEg==/consulta/70141>, a partir da publicação deste resultado.

Fazenda Rio Grande, 05 de janeiro de 2026.

GISLAINE ERARDT  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:07102973942  
Assinado de forma digital por  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES  
DE OLIVEIRA:07102973942  
Dados: 2026.01.05 16:19:47  
-03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
**Presidente da Comissão de Contratação**  
**Portaria 214/2025**